



COLÉGIO DE
COORDENADORES

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

PORTARIA 1, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes de Trabalho, instituídas pela Resolução 1, de 15 de junho de 2016, do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE COORDENADORES, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO as deliberações do VIII Encontro do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Resolução 1, de 15 de junho de 2016 do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a composição das Comissões Permanentes de Trabalho, instituídas pela Resolução 1, de 15 de junho de 2016, do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil, conforme disposto a seguir:

I - Comissão de Aperfeiçoamento da Estrutura do Sistema de Justiça Infantojuvenil:

a) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Espírito Santo;

b) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Roraima;

c) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça da Bahia;

d) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Paraná;

e) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Alagoas.



COLÉGIO DE
COORDENADORES

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

II - Comissão de Capacitação, Suporte e Treinamento:

Gerais;

a) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Minas

b) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Pará;

c) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Amapá;

d) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Goiás;

e) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Acre.

III - Comissão de Acompanhamento Legislativo, Judicial e Administrativo:

Grosso do Sul;

b) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Rondônia;

Federal e dos Territórios;

Pernambuco;

e) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Ceará.

IV - Comissão de Boas Práticas:

Maranhão;

Grande do Sul;

c) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Sergipe;

d) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Piauí;

Grande do Norte;



COLÉGIO DE
COORDENADORES

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

f) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Amazonas.

V - Comissão de Tecnologia da Informação:

a) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo;
b) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;

c) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Mato Grosso;

d) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Tocantins;

e) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

f) Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Parágrafo único. As relatorias das Comissões Permanentes foram assim definidas:

I - Comissão de Aperfeiçoamento da Estrutura do Sistema de Justiça Infantojuvenil – Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Espírito Santo;

II - Comissão de Capacitação, Suporte e Treinamento – Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

III - Comissão de Acompanhamento Legislativo, Judicial e Administrativo – Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

IV - Comissão de Boas Práticas – Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Maranhão;

V - Comissão de Tecnologia da Informação – Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo.



**COLÉGIO DE
COORDENADORES**

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODOVALHO SCUSSEL

Presidente do Colégio de Coordenadores da Infância e da Juventude dos
Tribunais de Justiça do Brasil